



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

DECRETO Nº 2834, de 30 de julho de 2015.

EMENTA: ORGANIZA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições; e considerando o que dispõe o Artigo 4º, inciso IV c/c o artigo 9º do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), órgão de planejamento e execução das ações de prevenção e de cooperação destinadas a minimizar ou impedir os efeitos de acontecimentos desastrosos.

Art. 2º- A COMDEC, embora autônoma para assuntos de seu peculiar interesse, terá as suas ações subordinadas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, para o desempenho das atribuições relacionadas às situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

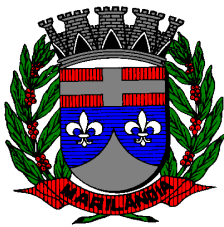
- 1- Defesa Civil – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar e restabelecer a normalidade social;
- 2- Desastre – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;
- 3- Situação de emergência – o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- 4- Estado de calamidade pública – o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º - A COMDEC será constituída pelos representantes das seguintes áreas ou entidades:

- 1- Governo Municipal
- 2- Governo Estadual, através dos órgãos ou servidores com ação local;
- 3- Comunidade, através de representantes do comércio, indústria, organizações escolares, religiosas, hospitalares, entidades assistenciais, sociais profissionais liberais e clubes de serviço;

Art. 5º - A COMDEC organizar-se-á da seguinte forma:

- 1- Presidente:
 - a- Tenório Gomes da Silva
- 2- Grupo Permanente:
 - a- Antônio Carlos Dadalto
 - b- Ênio Emanuel Alves dos Santos
 - c- Fábio Camatta
 - d- Wagner Lorencini
 - e- Emerson Falqueto
 - f- Maria Elena Rosa da Silva
 - g- Marcos Ramon Vitorassi
 - h- Dulcimar Rigo Milanez
- 3- Grupo de Emergência:
 - a- Weverton Viana Maier
 - b- Pr. Ariston Moreira dos Santos
 - c- Pr. Osvaldo Paulo Moura Junior
 - d- Globes Antônio De Souza
 - e- Augusto Astori
 - f- Marcio Cleber Caliman
 - g- Dino Cezar Bozzetti
 - h- Suzi Ever Lorenzoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

- 4- Secretário Executivo:
a- Alcione Tonini da Silva

Parágrafo único – Os serviços prestados são de relevante interesse social, e serão prestados, sem quaisquer ônus para os Cofres Públicos.

Art. 6º - A COMDEC terá seu próprio Plano de Contingência que, para efeito de uniformidade, será submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 7º - Incumbe à COMDEC, no Município:

- 1- Coordenar a executar as ações de defesa civil;
- 2- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- 3- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- 4- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou prevenção, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- 5- Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- 6- Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil informada sobre a ocorrência de desastres e atividades de defesa civil;
- 7- Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- 8- Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- 9- Solicitar a colaboração de órgãos e pessoas não ligadas ao sistema, em caso de calamidade ou situação de emergência.
- 10- Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- 11- Atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;
- 12- Estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do seu desempenho.

Art. 9º - Superado o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, incumbe à COMDEC:

- 1- Estimar os danos e prejuízos causados ao Município pela situação anormal;
- 2- Propor através da CEDEC providências para a obtenção de auxílios destinados a aliviar as conseqüências dos danos sofridos;
- 3- Apresentar relatório à CEDEC solicitando a realização de obras e serviços que, no futuro, atenuem ou evitem desastres.

Art. 10 – Fica revogado o Decreto nº 2426, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia em, 30 de julho de 2015.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da. P.M.M.
Em, 30/07/2015

Data de Publicação